



## DECLARAÇÃO

### Item I

Declaramos para os devidos fins e efeitos, com a finalidade de instruir o TC-03.922.989.20, que o responsável pelo controle interno no exercício de 2020 da Câmara Municipal de Embu-Guaçu foi a Servidora Jaqueline Aparecida Pereira no período de 28/01/2019 a 06/01/2020, Servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Parlamentares, exonerada a pedido em 06/01/2020 e posteriormente em 10/01/2020 o servidor Rafael Carvalho Oliveira sendo o servidor ocupante de cargo efetivo no cargo de Agente de Serviços Parlamentares, é ocupante da função gratificada de controlador interno até a presente data.

Embu-Guaçu, 25 de maio de 2021.

  
Antonio Filho Botelho  
Presidente

  
Agnaldo Pereira de Camargo  
Chefe de Divisão



**L E I**

**Nº 2.923/2019.**

(Dispõe sobre incorporação do valor da gratificação de nível universitário e alterações na Lei Complementar nº 088/2012)

Projeto de Lei Complementar nº 001/2019

Autor: Mesa Diretora

Emenda nº 007/2019 - Aditiva

Auto: Professor Carlos Shyton

Art. 1º A gratificação de nível universitário, correspondente a 20% (vinte por cento) do vencimento, paga aos servidores da Câmara Municipal constantes da folha de pagamento do mês de janeiro de 2019, ocupantes de cargos que exigem essa formação, ficam incorporadas nas referências, conforme tabela I anexa.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos que exijam formação em nível universitário, a partir da sanção desta Lei, não perceberão gratificação de nível universitário, por ser exigência obrigatória para ocupação do cargo e, em virtude da presente Lei estar incorporando o percentual de 20% no valor do vencimento, conforme tabela I em anexo.

Art. 2º A gratificação de nível universitário dos servidores ocupantes de cargos que não exigem essa formação, continuará sendo paga aos atuais servidores da Câmara Municipal constantes da folha de pagamento de janeiro de 2019 e, aos admitidos e aprovados do concurso 001/18, homologado em 17 de dezembro de 2018.

Art. 3º Dá nova redação ao anexo V da Lei Complementar nº 088/2012:

Anexo V - Quadro de Pessoal - Função gratificada, a nomenclatura: Controlador Interno: nº de função: 01: Jornada de trabalho: 40 horas. Requisito: Ser servidor público do quadro efetivo a mais de 03 (três) anos, que tenha formação em nível superior e, comprovar por intermédio de certidão não ter respondido a processo administrativo nos últimos 24 (vinte



**Câmara Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento**

e quatro) meses e nem sofrido sanções previstas nos incisos I a IV do artigo 216 da Lei nº 584/87. (NR)

Art. 4º Insere o art. 11-A na Lei Complementar nº 088/2012:

Art. 11-A Institui gratificação de nível superior ao servidor em que o cargo não exija formação em nível superior e possua graduação em cursos compatíveis com as atribuições do cargo.

Art. 5º Insere o art. 11-B na Lei Complementar nº 088/2012:

Art. 11-B. Institui a gratificação de pós-graduação em latu-senso, no percentual de 10% (dez por cento) por curso, limitando-se ao pagamento máximo de 20% (vinte por cento) a partir do segundo curso de pós-graduação, que deverá ser pago mediante a apresentação do certificado, desde que relacionado à área de atuação do servidor.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o caput, será aplicada ao servidor que apresentar diploma de graduação, além do exigido para nomeação no cargo.

Art. 6º Os cargos de Procurador Geral do Legislativo e Secretário Administrativo, passam a ser pautado pela referência 1 faixa H no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais) - Tabela de cargos e salários dos Servidores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu. (NR)

Art. 7º Dá nova redação ao art. 10 da Lei Complementar nº 88/2012:

Art. 10 Os cargos de Chefe de Gabinete da Presidência e Agente Legislativo de Gabinete da Presidência terá direito a 1/3 (um terço) de gratificação do vencimento e, os cargos de Procurador Geral do Legislativo e Secretário Administrativo terão direito a 2/5 (dois quintos) de gratificação do vencimento por prestarem serviços junto ao Gabinete da Presidência e no Plenário. (NR)

Art. 8º O art. 15 da Lei Complementar nº 088/2012 passa ter a seguinte redação:

Art. 15 – Os ocupantes de cargos em comissão estarão automaticamente exonerados no final de cada legislatura. (NR)





**Município de Embu-Guaçu**  
**Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Orçamento**

Art.9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Embu-Guaçu, aos 17 (Dezessete) dias do mês de Abril de 2019.

  
**Maria Lúcia da Silva Marques**  
**Prefeita Municipal**